



## PROCESSO Nº 010/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 009/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 03 DE FEVEREIRO DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO AO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MENSAGEM Nº 008/2017.**

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2017.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o projeto de lei incluso, que trata do PARCELAMENTO da dívida junto ao Banco do Brasil S/A – Agência de Tabuleiro do Norte, inscrito sob o CNPJ Nº 00.000.000/1840-63, referente aos empréstimos consignados dos servidores, que se encontra em atraso.

Objetivando, com isso, o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas à ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Diante do exposto, requer que o Projeto de Lei em tela seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº <b>2505</b>
Tab. do Norte <b>01/02/17</b> as. <b>12</b> h. e <b>08</b> min	
 Responsavel	



**PROJETO DE LEI Nº 009/2017**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil S/A – Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto ao Banco do Brasil S/A – Agência de Tabuleiro do Norte, inscrito sob o CNPJ Nº 00.000.000/1840-63, referente aos empréstimos consignados dos servidores.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇA



## RELATORIO DE DESPESAS COM CONSIGNADOS

DESCRIÇÃO	VALOR
CONSIGNADOS CAIXA ECONOMICA	108.856,89
CONSIGNADOS BANCO BRASIL	202.491,93
CONSIGNADOS BRADESCO	142.914,78
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>454.263,60</b>

  
Gustavo Wanderley Martins  
Secretário de Finanças  
Portaria 008/2017

DL  
MSG  
OK

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.000.000/1840-63</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/10/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO DO BRASIL SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.21-2-00 - Bancos comerciais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA</b>			
LOGRADOURO <b>R MAIA ALARCON</b>	NÚMERO <b>521</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
CEP <b>62.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TABULEIRO DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/01/2017** às **16:19:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/01/2017



- **ENCAMINHO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – PRESIDENTE CLENILDA CHAVES APRÍGIO.**
- **O PROJETO DE LEI Nº 009/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO AO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Lindalva Batista Linhares*  
\_\_\_\_\_  
**LINDALVA BATISTA LINHARES**  
*Presidente*

*Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.*

*Recebi dia 06/02/17 às 13:59h*  
*[Signature]*



- **ENCAMINHO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – PRESIDENTE CHIRS LEYCONN CONRADO MOREIRA.**
- ***O PROJETO DE LEI Nº 009/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO AO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*Lindalva*

**LINDALVA BATISTA LINHARES**  
*Presidente*

*Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.*

*RECEBI  
06.02.17*



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.*

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

1ª Discussão – 6ª Sessão Ordinária - 24/02/2017

  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente





**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

- PROCESSOS N.º 006, 009, 010, 011, 017, 022/2017.
- RELATORA: VEREADORA FRANCISCA ERINALVA FERNANDES SALDANHA
- ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 005, 008, 009, 010, 016 e 022/2017.
- PARECER Nº 001/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei:

*Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);*

*Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEP e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.*

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 02 de fevereiro de 2017, e na forma regimental, a Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, reuniu-



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Legislando com o Povo



se com os membros e foi indicada a Vereadora Francisca Erinalva Fernandes Saldanha para a relatoria das presentes matérias para emitir o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 003/2017 visa acrescentar ao art. 145 da Lei Municipal nº 1.051:

**“Art. 145 - Será de 02 (dois) anos o prazo de Licença Para Tratar de Interesse Particular, podendo ser renovada por mais um período de até 02 (dois) anos, mediante novo requerimento do servidor”.**

*Como também, fica acrescido o Parágrafo Único do art. 145, da Lei Municipal nº 1.051:*

**“Parágrafo Único – após usufruir da segunda licença, o servidor somente poderá requerer novo afastamento, após decorrido 1/3 da soma dos períodos gozados nas licenças anteriores”**

Os Projetos de Lei nº 005, 008, 009, 010 e 016 e 022/2017, Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto a Brisanet, BRADESCO; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SIMSEP e SEFAZ.

As matérias têm como objetivo, restaurar a credibilidade do Município junto aos órgãos públicos, assinalando o parcelamento dos débitos pendentes, acerca de uma melhoria nas organizações municipais.

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação das matérias pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 15 de fevereiro de 2017.

**Ver. Francisca Erinalva Fernandes Saldanha**  
**Relatora C.O.F.C.F.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

■ C.O.F.C.F

*Clenilda Chaves Aprígio*  
**Clenilda Chaves Aprígio**

*Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*  
**Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

- ▶ PROCESSOS N.º 004, 006, 009, 010, 011, 017, 023/2017.
- ▶ RELATOR: VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
- ▶ ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 003, 005, 008, 009, 010, 016 e 022/2017.
- ▶ PARECER Nº 001/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei:

*Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo que Altera o Art. 145 e acrescenta Parágrafo Único à Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte);*

*Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);*

*Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEP e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.*

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 02 de fevereiro de 2017, e na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira,



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



reuniu-se com os membros e avocou para si a relatoria das presentes matérias para emitir o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 003/2017 visa possibilitar aos servidores públicos municipais estender o período de Licença Para Tratar de Interesse Particular, não ocasionando ônus para o Município e, trazendo mais benefícios para o servidor.

Os Projetos de Lei nº 005, 008, 009, 010, e 016/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto a BRISANET, ao BRADESCO; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SIMSEP E SEFAZ. As matérias têm como objetivo, restabelecer o crédito do Município junto aos órgãos públicos.

Ante a notoriedade dos fatos, opino pelo acatamento e aprovação das matérias, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 15 de fevereiro de 2017.

**Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira**  
Relator C.L.J. C

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

► C.L.J. C

**Raimundo Moreira de Almeida**

**Maria de Lourdes Freire Maia Lima**



**7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2017.**

*2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.*

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira				X
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

2ª Discussão – 7ª Sessão Ordinária - 03/03/2017

**LINDALVA BATISTA LINHARES**  
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 009/2017, ORIUNDO  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil S/A – Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto ao Banco do Brasil S/A – Agência de Tabuleiro do Norte, inscrito sob o CNPJ Nº 00.000.000/1840-63, referente aos empréstimos consignados dos servidores.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 03 de março de 2017.

  
Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira  
Presidente

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Mia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente